



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A justificativa do presente projeto feita pelo Secretário da pasta encontra-se anexa.

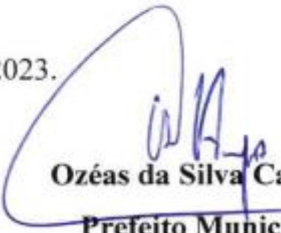
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

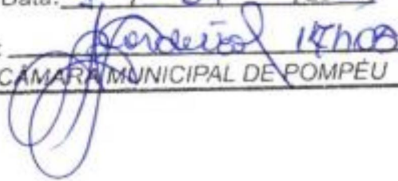
Pompéu, 01 de setembro de 2023.

  
Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -

Data: 1 / 09 / 2023

Ass.:  14h08

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



**MUNICÍPIO DE POMPEÚ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

**PUBLIQUE-SE**

**Projeto de Lei nº 58 /2023**

1º / 08 / 2023

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pompéu

*Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$308.233,27 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**308.233,27**

02 03 00 SEC MUNIC DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

GUSTAVO 1013 13.392.0011.2445.0000 REALIZAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CONTEMPLADOS PELA LEI PAULO  
219.369,65  
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e  
F.R.: 1 715 000  
715 Transf.Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual  
000 062 AUDIOVISUAL

02 03 50 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

GUSTAVO 1014 13.392.0011.2445.0000 REALIZAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CONTEMPLADOS PELA LEI PAULO  
88.863,62  
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e  
F.R.: 1 716 000  
716 Transf.Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da  
Cultura 000 061 PAULO GUSTAVO

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**  
**308.233,27**

Fontes de Recurso  
715 000  
219.369,65  
716 000  
88.863,62



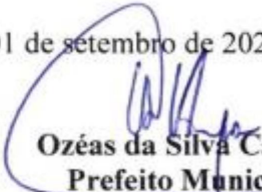
**MUNICÍPIO DE POMPEÚ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

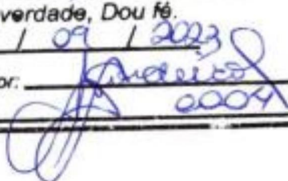
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 01 de setembro de 2023.

  
Ozéas da Silva Campos  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Publicação Nº 482 / 2023  
Certifico para fins de comprovação que este(a)  
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro  
de publicações da Câmara, no período de  
1º / 09 / 2023 a 1º / 10 / 2023  
O referido é verdade, Dou fé.  
POMPEÚ, 1º / 09 / 2023  
Ass. do Servidor:   
RG/Matricula: 2009

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SALA JOSÉ PORTO 17/09/2023

  
RUBRICA DO PRESIDENTE



Pompéu, 31 de agosto de 2023.

Normando José Duarte

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a V. Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que **"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPEU, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023."** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual objetiva a abertura de crédito especial para aplicação dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Pompéu o **valor de R\$ 308.233,27**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022





- Art. 5º - Audiovisual e 1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União, vejamos:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

Alexssania Luzia da Cunha  
Secretária Municipal de Cultura,  
Esportes e Turismo  
Alexssania Luzia da Cunha

Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo